

LEI N.º 7.052, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE O Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor José Janguê Bezerra Diniz, Fundador, Acionista Controlador e Presidente do Conselho de Administração do Grupo Ser Educacional.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor José Janguê Bezerra Diniz, Fundador, Acionista Controlador e Presidente do Conselho de Administração do Grupo Ser Educacional (UNISSAU, FACULDADES MAURÍCIO DE NASSAU, UNINABUCO, UNAMA, UNG, UNIVERITAS).

Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 194601

LEI N.º 7.053, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e altera a Lei n.º 4.077 de 11 de setembro de 2014.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º A remuneração básica dos Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, e as funções gratificadas, constantes dos Anexos V, VIII e X da Lei n.º 4.077, de 11 de setembro de 2014, ficam atualizadas em 16,3162%, na forma desta Lei.

Art. 2.º O Anexo V da Lei n.º 4.077, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar, a partir de 1.º de agosto de 2024, com a seguinte redação:

**ANEXO V
CARGOS COMISSIONADOS**

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)
1	Diretor-Geral	DPE-6	17.447,43
3	Assessor Executivo		
11	Diretor	DPE-5	14.678,37
1	Ouvidor-Geral		
2	Chefe da Assessoria Militar		
5	Chefe de Gabinete		
18	Diretor Adjunto	DPE-4	10.675,18
1	Sub Ouvidor-Geral		
1	Chefe de Cerimonial		
2	Chefe Militar Adjunto	DPE-3	7.005,58
1	Chefe Adjunto de Cerimonial		
26	Assessor de Defensor		
9	Assessor da Administração Superior		
30	Assessor Jurídico		
40	Assessor Técnico I	DPE-2	5.671,19
2	Assessor de Cerimonial		
35	Assessor Técnico II	DPE-1	3.335,99
4	Assessor de Cerimonial II		
24	Assessor Militar	DPE-0	2.001,60

Art. 3.º O Anexo VIII da Lei n.º 4.077, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar, a partir de 1.º de agosto de 2024, com a seguinte redação:

**ANEXO VIII
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
3	Coordenadoria Geral	FGD-7	7.339,18
12	Coordenadoria de Interior	FGD-6	6.671,98
5	Coordenadoria de Projetos e Programas		
12	Coordenadoria Temática	FGD-5	5.337,59
8	Coordenadoria Administrativa	FGS-5/FGD-5	4.670,39
3	Subcoordenadoria-Geral	FGD-4	
12	Gerência de Unidade ou Núcleo	FGD-3	4.003,19
6	Assessoramento Superior	FGS-3/FGD-3	3.335,99
8	Assessoramento Especial	FGS-2/FGD-2	
15	Chefia de Setor	FGS-1	2.668,79
12	Assessoramento Direto		
20	Subgerência de Unidade ou Núcleo		

Art. 4.º O Anexo X da Lei n.º 4.077, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar, a partir de 1.º de agosto de 2024, com a seguinte redação:

**ANEXO X
TABELAS DE VENCIMENTO**

CARGO	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	8.006,38	8.086,45	8.167,31	8.248,99	8.331,47	8.414,79
B	8.835,52	8.923,89	9.013,12	9.103,26	9.194,29	9.286,23
C	9.750,54	9.848,05	9.946,53	10.045,99	10.146,45	10.247,91

CARGO	ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	6.966,49	7.036,15	7.106,52	7.177,57	7.249,35	7.321,85
B	7.687,94	7.764,82	7.842,46	7.920,89	8.000,10	8.080,11
C	8.484,11	8.568,95	8.654,63	8.741,18	8.828,60	8.916,88

CARGO	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	6.430,59	6.494,91	6.559,86	6.625,45	6.691,71	6.758,63
B	7.096,55	7.167,51	7.239,20	7.311,59	7.384,70	7.458,54
C	7.831,48	7.909,80	7.988,89	8.068,78	8.149,47	8.230,96

CARGO	ANALISTA EM SAÚDE DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	8.006,38	8.086,45	8.167,31	8.248,99	8.331,47	8.414,79
B	8.835,52	8.923,89	9.013,12	9.103,26	9.194,29	9.286,23
C	9.750,54	9.848,05	9.946,53	10.045,99	10.146,45	10.247,91

CARGO	ANALISTA TÉCNICO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	6.430,59	6.494,91	6.559,86	6.625,45	6.691,71	6.758,63
B	7.096,55	7.167,51	7.239,20	7.311,59	7.384,70	7.458,54
C	7.831,48	7.909,80	7.988,89	8.068,78	8.149,47	8.230,96

CARGO	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	6.430,59	6.494,91	6.559,85	6.625,45	6.691,71	6.758,62
B	7.096,54	7.167,51	7.239,19	7.311,59	7.384,69	7.458,54
C	7.831,48	7.909,79	7.988,89	8.068,78	8.149,47	8.230,96

CARGO	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	MÉDIO					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	4.713,02	4.760,15	4.807,75	4.855,83	4.904,39	4.953,43
B	5.201,11	5.253,12	5.305,64	5.358,71	5.412,29	5.466,41
C	5.739,73	5.797,13	5.855,11	5.913,66	5.972,79	6.032,51

CARGO	ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	MÉDIO					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	4.713,02	4.760,16	4.807,76	4.855,83	4.904,39	4.953,43
B	5.201,10	5.253,12	5.305,65	5.358,71	5.412,29	5.466,41
C	5.739,74	5.797,13	5.855,10	5.913,66	5.972,79	6.032,51

CARGO	AUXILIAR I DE DEFENSORIA					
NÍVEL	FUNDAMENTAL					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	4.143,80	4.185,23	4.227,08	4.269,35	4.312,05	4.355,16
B	4.572,92	4.618,65	4.664,84	4.711,49	4.758,61	4.806,19
C	5.046,50	5.096,97	5.147,93	5.199,41	5.251,41	5.303,92

CARGO	AUXILIAR II DE DEFENSORIA					
NÍVEL	FUNDAMENTAL					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	3.767,08	3.804,75	3.842,80	3.881,23	3.920,04	3.959,24
B	4.157,21	4.198,77	4.240,77	4.283,17	4.326,01	4.369,27
C	4.587,72	4.633,60	4.679,94	4.726,74	4.774,01	4.821,75

Art. 5.º As despesas resultantes desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na forma dos artigos 2.º, 3.º e 4.º.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 194602

DECRETO N.º 50.232, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

ENQUADRA por Promoção Vertical e Progressão Horizontal, a servidora da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0655236-28.2022.8.04.0001, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da Autora **LUCIANA MELO FABENI**, para determinar o seu reenquadramento na Classe B, Referência 2;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 02611/2024/SAJ-PPC/PGE, encaminhado por intermédio do Ofício n.º 1933/2024/DIPRE/FVS-RCP, da Diretora-Presidente

da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto";

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.012741/2024-30,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora **LUCIANA MELO FABENI**, Matrícula n.º 206.583-5A do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", a título de promoção vertical e progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL					
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
Agente de Endemias	A	1	Agente de Endemias	B	2

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUDE MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 194724

DECRETO N.º 50.233, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE a Medalha "**CRUZ DE BRAVURA**" ao Praça da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que especifica. **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 7.025, de 24 de fevereiro de 1983, que cria no âmbito da Polícia Militar do Amazonas a Medalha "Cruz de Bravura";

CONSIDERANDO a proposição do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 772/2024/DPA-4/PMAM, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022103.014368/2024-78,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha "**CRUZ DE BRAVURA**" ao 3.º Sargento PM **LEANDRO HENRIQUE FONTES CALADO (19273)**, que, no cumprimento do dever, se distinguiu por atos excepcionais de desprendimento, espírito de sacrifício, coragem e bravura, com risco de vida, devidamente comprovado.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 194725